



PROJETO DE LEI Nº 129/2021

“Fica proibido o cidadão que foi enquadrado na Lei Sansão nº 14.064/2020 – crime de maus-tratos aos animais- exercer qualquer função e cargo público municipal onde o órgão ou departamento estiver ligado a causa animais.”


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 05.09.2021
SECRETARIA GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipatinga, para todas as funções e cargos de livre nomeação de pessoas enquadradas na Lei Sansão nº 14.064/2020 – crime de maus-tratos aos animais- exercer qualquer função e cargo público municipal onde o órgão ou departamento estiver ligado a causa animais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena quando houver.

Art.2º -Só serão impedidos de ser nomeados, aqueles que tiveram no seu processo criminal as provas necessárias como, vídeos e fotos que comprova maus-tratos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ANTÔNIO ALVES - TUNICO

Vereador

Antônio Alves (Tunico)
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Para Fins de Parecer
em 06.10.21
Prac. para Parecer
12.07.21



JUSTIFICATIVA: A Lei nº 14.064, aumenta a pena para quem maltratar ou praticar abusos contra cães e gatos. A norma, que é originária do Projeto de Lei nº 1.095/2019, altera o artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que passa a vigorar acrescido do § 1º-A, nos seguintes termos: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (...) § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.". Ademais, cumpre esclarecer que, dentre outras possibilidades, podem ser considerados maus-tratos as seguintes situações: golpear, mutilar ou ferir voluntariamente qualquer órgão do pet (com exceção do procedimento de castração); - manter os pets em lugares anti-higiênicos ou em locais que impeçam sua respiração, movimento ou descanso; - não garantir alimento e água para o pet; - abandono de cães e gatos; - obrigar o pet a trabalhos excessivos, inclusive em competições que possam causar pânico, estresse ou esforço acentuado; - deixar o cão ou gato exposto ao sol por longos períodos de tempo, ou, ao contrário, sem qualquer tipo de iluminação; - não providenciar assistência veterinária em casos de acidentes ou de doença.

O objetivo desse projeto é portanto, punir os maus tutores e assim, amenizar o sofrimento dos animais no município de Ipatinga.